



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Secretaria demandante:** Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico

Muriaé, 20 de agosto de 2024

#### **1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS**

O objeto da presente licitação é o Credenciamento de pessoas físicas, pessoas jurídicas e produtores rurais com comprovação por DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) ou Cartão de Produtor Rural do Estado de Minas Gerais, que sejam residentes no município de Muriaé e microrregião e tenham interesse em obter permissão de uso dos boxes remanescentes do Mercado Municipal Jorge Féres, pelo período de 02 anos e prorrogáveis por mais dois.

#### **1.2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.2.1 Tipo de licitação: Inexigibilidade de Licitação através do procedimento auxiliar Credenciamento de acordo com o art. 6º, XLIII, art. 74, IV e art. 78, I da Lei 14.133/2021.

1.2.2 Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 4º da Lei 14.133/2021 e Art. 48, Lei complementar 123/2006): **Não se aplica**, por se tratar da presente licitação utilizar como ferramenta auxiliar o modo credenciamento.

1.2.3 Condição de Serviço/Bem comum: A presente definição não se faz necessária, uma vez que o presente procedimento não diz respeito a prestação de serviço.

1.2.4 Bem comum ou de luxo: A presente definição não se faz necessária, uma vez que o presente procedimento não diz respeito a fornecimento de bens.

1.2.5 Bens/Serviço contínuo: A presente definição não se faz necessária, uma vez que o presente procedimento não diz respeito a fornecimento de bens ou prestação de serviço.

1.2.6 **Critério para distribuição da demanda:** O art. 79, inciso I, prevê a utilização do credenciamento na hipótese de Contratação paralela e não excludente nos "casos em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas".

1.2.7 Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

**Nome:** Leandro Latini Veiga

**Cargo:** Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES

## 2. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.133/2021 define no parágrafo único do art. 79 que os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento. Entretanto, ante a inexistência de regulamento próprio por parte do Município, pode este, nos termos do preconizado pela doutrina e jurisprudência, fazer uso da regulamentação federal existente, que no presente caso se trata do Decreto Federal nº 11.878/2024.

Nos termos do art. 5º, inciso I do referido Decreto, o credenciamento deverá observar algumas fases, dentre elas a fase preparatória que, nos termos do art. 6º e seus incisos, deverá conter a motivação da escolha pelo credenciamento, atendendo aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade e à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

Conforme destacado no Estudo Técnico Preliminar, em municípios de pequeno e médio porte, uma das fontes de renda amplamente presente é fruto da agricultura familiar e da produção de pequenos produtores rurais.

Para auxiliar e estimular tal fonte de renda, foi construído pelo Município de Muriaé o Mercado Municipal Jorge Féres, que conta com diversos boxes para utilização pelos produtores, permitindo-lhes a comercialização de alimentos, laticínios, artesanatos, hortifrutigranjeiros, entre outros produzidos por aqueles. Além disso, o espaço também conta com boxes destinados a lanchonetes e restaurantes.

De modo a permitir a ocupação dos boxes foi realizado o processo licitatório na modalidade Concorrência nº 004/2024, que acabou por não preencher todas as vagas disponíveis. Assim, tendo restado boxes vagos, necessário realizar novo procedimento com o intuito de regularizar e destinar sua ocupação.

Realizado o levantamento de mercado no ETP, concluiu-se que a opção mais vantajosa para a Administração Pública no momento é a realização de processo de CREDENCIAMENTO, a fim de solucionar as questões dos boxes vagos.

Conforme determinado no Decreto Municipal nº 12.599/2024, mais especificamente em seu art. 12, caput e parágrafo único, a administração da coisa comum referente ao Mercado Municipal competirá à Associação, que deverá ser criada pelos permissionários no prazo de 06 (seis) meses, não podendo ultrapassar 31/12/2024.

Após o prazo acima informado toda a Administração do Mercado Municipal passará para a Associação dos permissionários, ficando estes encarregados de dividirem e custearem as despesas comuns do Mercado. Logo, quanto mais boxes ocupados mais permissionários para dividirem o custeio, amenizando o impacto financeiro para os permissionários, o que demonstra, mais uma vez, a necessidade imediata de regularização da ocupação dos boxes.

Considerando que a realização de um novo processo licitatório na modalidade Concorrência exigiria para toda sua tramitação e realização o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias úteis, o que vai de encontro com a necessidade imediata de se regularizar a ocupação dos boxes, concluiu-se que a solução mais viável, apta a atender todo o interesse público envolvido é a realização de um credenciamento para seleção das pessoas físicas, jurídicas e produtores rurais ocuparem e darem destinação aos boxes vagos.



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES

Além disso, a integral ocupação dos boxes do mercado propiciará para os permissionários uma maior circulação de pessoas em vista da maior oferta de produtos, o que, por conseguinte, gerará mais renda para os permissionários, que é o objetivo maior do Mercado Municipal, gerar emprego e renda para os pequenos produtores e os agricultores familiares.

Resta claro, portanto, que os principais beneficiários da ocupação dos boxes do mercado são os próprios permissionários, posto que, conforme apontado, terão mais pessoas para dividirem o custo de administração do espaço do mercado, além de que, quanto mais boxes ocupados maior o número e variedade de produtos ofertados, o que, por conseguinte, gerará um maior fluxo de pessoas e uma maior circulação de renda.

Além disso, o credenciamento visa dar oportunidade a todos os interessados em serem permissionários de uso do Mercado Público Municipal, garantindo o acesso a todos de forma isonômica.

A Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XLIII, estabelece o **procedimento auxiliar de credenciamento** mediante "processo administrativo de **chamamento público** em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR**

3.1. O Termo de Referência se propõe a instruir o edital de chamamento para o credenciamento dos interessados, estabelecendo **condições padronizadas de obtenção da permissão**.

3.2 Destaca-se que o presente credenciamento abará, tão somente, os boxes vagos situados no primeiro andar do Mercado Público Municipal que, atualmente, dispõe de 34 boxes vagos, sendo que dois deles são destinados para Posto de Atendimento Bancário – PAB. Assim, conclui-se que o presente credenciamento possui o quantitativo de 32 (trinta e dois) boxes, dispostos conforme o Anexo I deste Termo de Referência.

3.3 Fica facultada ao interessado em participar do credenciamento realizar visita técnica ao Mercado Municipal para examinar as especificidades do espaço físico e tomar conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente.

3.4. O credenciado não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto da permissão e que deverá entregar, junto aos documentos, declaração alegando conhecer plenamente os boxes.

3.5 Os credenciados devem ter ciência de que ao iniciarem as atividades, deverão, juntamente com os permissionários já existentes, constituir uma Associação destinada a administração do equipamento Mercado Público Municipal e para gestão do rateio do pagamento das despesas coletivas referentes às áreas comuns, tais como água e luz da área comum, esgoto, limpeza, conservação, desratização, dedetização, manutenção, administração, segurança e jardinagem, além da exploração do serviço de estacionamento rotativo, dentre outros serviços necessários ao bom funcionamento do Mercado.

3.6 A constituição da Associação deverá ocorrer no prazo máximo de até o dia 31 de dezembro de 2024.



## MUNICÍPIO DE MURIAÉ

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES

3.6.1 A partir da constituição será de inteira responsabilidade da Associação a administração da área do Mercado Municipal, respondendo aquela por todos os danos causados a terceiros ocorridos na área comum.

3.6.2. Durante o período de constituição da Associação o Município arcará com as despesas coletivas referentes às áreas comuns do Mercado.

3.7 De acordo com o que determina o Regulamento do Mercado Público Municipal, o funcionamento deverá ser de 6 (seis) dias por semana, com horário mínimo de 6 horas diárias, funcionamento este que poderá ser revisto após a formação da Associação.

3.7.1 Os boxes ligados à atividade de "quitanda" terão funcionamento de segunda a sexta-feira, com horário flexibilizado, podendo, a critério do permissionário, estender o atendimento para os sábados e domingo.

3.7.2 O horário de carga e descarga dos boxes será aquele previsto pela Lei Municipal n. 4.613 de 17 de setembro de 2013.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1 Poderão participar deste certame as pessoas físicas, jurídicas, inclusive produtores rurais com comprovação por meio de DAP ou Cartão de Produtor Rural e microempreendedor individual - MEI.

##### **4.1.1 Só poderão se credenciar aos boxes destinados à atividade QUITANDA produtores rurais com comprovação por meio de DAP ou Cartão de Produtor Rural ou alvará de feirante.**

4.1.2 Cada interessado somente poderá se credenciar a um único box e, conseqüentemente, a uma atividade econômica.

4.1.3 Caso o interessado opte por se credenciar como pessoa física, será vedado o credenciamento de eventual Pessoa Jurídica da qual faça parte do Quadro Societário.

4.2 A participação, sem oposições, implica na integral e incondicional aceitação de todas as condições e cláusulas previstas no presente Termo, no Regulamento, bem como no Edital de Credenciamento.

4.3 Estão impedidos de participar na presente licitação:

a) pessoa jurídica ou pessoa física que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) proponente que não atenda o disposto na Lei Municipal n. 5.446/2001 e suas posteriores



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES

alterações. O proponente não deve possuir condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

e) pessoas físicas ou jurídicas que não sejam residentes ou possuam sua sede na cidade de Muriaé ou em sua microrregião.

\* Compõe a microrregião de Muriaé, segundo dados do IBGE: Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos e Vieiras, conforme consulta realizada em site eletrônico oficial: [https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas\\_10\\_2\\_04\\_listam\\_esomicro.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas_10_2_04_listam_esomicro.pdf)

4.4 Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Municipal;

c) Declaração unificada (Anexo ....); ✕

d) Se produtor rural, deve apresentar também DAP ou Cartão de Produtor Rural ou Alvará de Feirante;

e) Se pessoa jurídica, deve apresentar também:

e.1) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e.2) Certidão de regularidade com o INSS;

**f) Conforme já previsto, os boxes disponíveis para a atividade "quitanda" serão exclusivos para Produtor Rural, logo, apenas para estes, será obrigatória a apresentação, além dos documentos acima indicados, também o DAP ou Cartão de Produtor Rural ou Alvará de Feirante;**

#### 4.5. Qualificação Técnica:

Não serão exigidos documentos de comprovação de qualificação técnica.

## 5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DOS BOXES

5.1 A ordem de escolha dos boxes será definida através de sorteio entre os credenciados habilitados para cada atividade econômica.

## 6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A inscrição/participação é gratuita e sob nenhuma hipótese poderá ser feita cobrança para que o participante integre este credenciamento.

6.2. A sessão de credenciamento será presencial.

6.3. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues na sessão pública, em envelope lacrado, de acordo com as exigências do Edital.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

6.4. O envelope deverá conter as seguintes inscrições na parte frontal:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**  
**MERCADO MUNICIPAL**

**NOME/RAZÃO SOCIAL**  
**Nº DO CNPJ OU CPF**

6.5. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes pelos Correios ou serviços de entrega similares, bem como não será admitida a inscrição por qualquer meio eletrônico.

6.6. Os requerentes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

6.7. A falsidade de informações poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o requerente e comunicação às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

## **7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

7.1. No dia, local e hora marcados para início da sessão pública, a Comissão de Contratação procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos exigidos no edital, para fins de habilitação dos proponentes.

7.2. A análise dos documentos será realizada na própria sessão pública.

7.2.1. Caso não seja possível finalizar ou realizar a análise da habilitação na sessão, a Comissão poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para a divulgação do resultado ou realizando a sua publicação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, com abertura de vistas e prazo para interposição de recurso. (exigência contida no art. 7º, IV do DECRETO 11878)

7.3. Serão credenciados os participantes que apresentarem corretamente os documentos exigidos para fins de habilitação.

7.4. O resultado dos julgamentos quanto a habilitação será divulgado no site oficial do Município, no link: <https://www.muriae.mg.gov.br>.

7.5. Os atos praticados pela Comissão nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

7.6. Decorrido o prazo sem interposição de recurso ou decididos os interpostos, a Comissão remeterá o processo a autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto.

## **8. DO RECEBIMENTO DA PERMISSÃO DE USO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

8.1. O credenciado habilitado e sorteado passará a ser chamado permissionário e receberá número de matrícula.

8.2. O credenciado habilitado e sorteado deverá assinar o Contrato de Permissão de Uso no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir de sua convocação.



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES

8.2.1. A convocação ocorrerá por meio de contato telefônico e endereço de e-mail que deverão ser indicados pelo credenciado.

8.2.2. O contrato poderá ser assinado presencialmente pelo permissionário no Setor de Licitações, localizado no Centro Administrativo, Avenida Maestro Sansão, 236, 3º andar, Centro, Muriaé/MG ou ainda por meio de assinatura eletrônica, com a minuta assinada sendo devolvida para o e-mail [contratos.licitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:contratos.licitacao@muriae.mg.gov.br).

**8.3. Assinado o contrato de permissão, o permissionário terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para iniciar as suas atividades, prorrogáveis por igual período, mediante apresentação de justificativa sujeita à aprovação pela Administração.**

8.4. Atingido o prazo máximo referido no subitem 8.2, e ausente justificativa aceita pela Administração Pública, ficará configurada a desistência do requerente convocado, podendo a Administração, a seu único e exclusivo critério, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o respectivo Termo em igual prazo ou abrir novo certame quando não houver classificados dentro do cadastro de reserva.

8.5. Exceto pelos casos previstos em lei, o permissionário deverá estar sempre à frente de seu negócio e exercer sua atividade, sob pena de extinção da permissão de uso.

8.6. É expressamente vedada a mudança de ramo de atividade durante a vigência da permissão, exceto se expressamente autorizado pelo Órgão Permitente ou na hipótese de alteração legislativa.

## 9. DO ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO

9.1. A utilização dos espaços físicos do Mercado Público Municipal deverá seguir as normas higiênicas sanitárias municipais, estaduais e federais, o Código de Defesa do Consumidor, o Código de Posturas Municipal, o Regulamento do Mercado Público Municipal Jorge Féres e demais normas aplicáveis às atividades exercidas.

9.2. O permissionário deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança para funcionários e consumidores, cumprindo todas as normas regulamentadas pela Vigilância Sanitária, de Segurança do Trabalho, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive recipientes para depósitos de lixo ou sobras.

9.3. Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade do permissionário.

## 10. DO PREÇO PÚBLICO

10.1. Pela Permissão de Uso do espaço público, objeto desta concorrência, o Permissionário pagará anualmente ao Permitente, preço público definido na legislação municipal, além dos encargos advindos da permissão previstos em legislação própria.

10.1.1. Apenas para o exercício de 2024, o valor do preço público será pago proporcionalmente, ou seja, compreendendo o período de início das atividades ao mês de dezembro/2024.

10.2. O valor do preço público fixado será reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando o permissionário possuir declaração de aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e/ou Cartão do Produtor Rural do Estado de Minas Gerais, conforme a legislação e normas vigentes no exercício.



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES

10.3. Encontra-se no Anexo ...IV....., tabela com os valores atuais dos preços públicos, os quais poderão sofrer atualização.

10.4. O valor correspondente às Unidades Comerciais incorrerá anualmente aos ajustes do UPFM (UNIDADE DE PADRÃO FISCAL MUNICIPAL).

10.5. O cálculo do valor será realizado sobre a medida de cada box.

#### **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O Permissionário obriga-se a efetuar o pagamento dos encargos da permissão a que se refere a Unidade Comercial licitada, sob pena de revogação da permissão.

11.2 Além do pagamento do preço público e licenças pela utilização da área útil do Box, o permissionário deverá arcar, na proporção de sua parte (área útil), com o pagamento de contribuição de manutenção que servirá para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado Público Municipal, tais como o piso e a estrutura do prédio, bem como a arquitetura, o telhado, a pintura, a rede geral de distribuição de água e esgoto, gás e eletricidade, a calefação, banheiros, jardins, limpeza, higienização, vigilância, programas integrados de controle de pragas, materiais de consumo e outras necessidades comuns.

11.3. O Permissionário é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do Contrato de Permissão de Uso ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

11.4. O não pagamento do valor das Guias de Recolhimento Municipal - GRM e consecutivas das obrigações financeiras do rateio de despesas referentes à Associação, por mais de 90 (noventa) dias, ensejarão na revogação do contrato de permissão de uso, e conseqüente desocupação do espaço público após o recebimento da notificação de desocupação emitido pelo Município, além de habilitar o então permissionário na Dívida Ativa Municipal pela falta de pagamento da GRM.

11.5. O descumprimento do tratado no item 11.4, deverá ser comunicado pela Associação ao ente permitente para tomada das devidas providências.

11.6. O licitante que comprovar ser agricultor familiar por meio do DAP ou Cartão do Produtor Rural de Minas gerais, terá 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor total do Preço Público.

#### **12. DA CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO**

12.1 A conservação (manutenção, limpeza, guarda e demais) de todo o espaço público ficará sob a responsabilidade dos permissionários, por meio da Associação, que deverá ser criada tão logo as atividades comerciais se iniciem.

12.2. O Permissionário é obrigado a conservar o espaço público, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda, pagamento das despesas relativas à Associação.

12.3. A Associação apresentará ao Município/Permitente, anualmente, a situação dos permissionários em relação à quitação das obrigações comuns.

12.4. O Permissionário, fica obrigado, às suas custas, a equipar a Unidade Comercial com os equipamentos e mobiliários necessários para a prestação do serviço que a atividade exige.



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### SETOR DE LICITAÇÕES

#### **13. DAS BENFEITORIAS**

13.1. O Permissionário não poderá realizar modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso, sem expressa autorização do Permitente, salvo nos casos previstos em lei para exercício da atividade, de acordo com o Regulamento vigente.

13.1.1. As características mínimas dos equipamentos e decoração da Unidade Comercial ficarão às custas do Permissionário.

13.1.2. O permissionário se compromete a seguir o Regulamento do Mercado Público Municipal e o Padrão de identidade visual ali disposto, no qual se indica as modificações e/ou características de decoração que podem ser implementadas.

13.2. Fica estabelecido que qualquer modificação realizada pelo Permissionário no espaço objeto da Permissão de Uso reverterá automaticamente ao Patrimônio do Permitente, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo, ainda, a seu critério, o Permitente exigir a devolução do espaço na situação anterior.

#### **14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

14.1. Ao Permitente, admite-se o direito de exercer, por intermédio do órgão responsável, fiscalização do local, sempre que julgar necessário, para observância do cumprimento das condições de comercialização contratualizadas.

14.2. No que couber, para efeitos de fiscalização, autuação e aplicação de penalidades, utilizar-se-á do Código de Posturas do Município, Regulamento, Código de Vigilância, Código de Obras e outras normas vigentes.

#### **15. DA CONTRAPARTIDA**

15.1. Fica preestabelecido que os Permissionários deverão cumprir com as seguintes contrapartidas:

- a) Pagamento dos encargos advindos da permissão, anualmente, conforme legislação vigente;
- b) Pagamento das despesas comuns - Associação;
- c) Conservação do espaço que lhe foi permitido;
- d) Cumprimento do regulamento e demais normas de convivência.

#### **16. DAS RESTRITÕES DE USO**

16.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pelo Permissionário, ele fica obrigado a:

- a) Desocupar o espaço, findo o prazo fixado no Termo;
- b) Não ceder, arrendar, sublocar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.
- c) É expressamente proibida a comercialização de produtos diferentes dos que foram permitidos para cada atividade.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**17. DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO**

17.1. Findada a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o Permissionário restituir o espaço ao Permitente em perfeitas condições de uso e conservação.

17.2. Quaisquer danos eventualmente ocorridos serão recompostos ou indenizados pelo Permissionário, podendo o Permitente exigir a reposição das partes danificadas.

**18. DAS OBRIGAÇÕES**

18.1. Fica o Permissionário obrigado a:

a) Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso e regulamentos expedidos pelo Município.

b) Obedecer às legislações, Regulamento e demais instrumentos normativos do Mercado;

c) Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza.

d) Comprovar o pagamento mensal de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que está sujeito em face da legislação vigente, além pagar as despesas comuns à Associação e manter todos os alvarás e os certificados em regularidade.

d.1) Em caso de MEI deverá apresentar a dispensa de alvará, acompanhada do cartão de CNPJ, para a atividade pleiteada.

f) Caberá à Associação providenciar junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais o AVCB e manter regularizado durante todo o período de vigência do contrato.

18.2. O descumprimento das obrigações acima mencionadas poderá importar na declaração de extinção da permissão de uso, após a concessão do direito de defesa e contraditório.

**19. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

19.1. O Contrato de Permissão de Uso e Ocupação poderá ser extinto nas hipóteses descritas no Regulamento do Mercado Produtor e, também, nas seguintes hipóteses de Descredenciamento (Art. 23):

O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**20. DAS VEDAÇÕES**

20.1 Os permissionários ficam vedados a:

a) Expor ou vender produtos diferentes do constante no objeto do permitido.

b) Ocupar espaço maior do que lhe foi permitido/autorizado, assim entendida a exposição de produto fora dos limites do box.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

- c) Praticar jogos de azar não regulamentados nas dependências da Unidade Comercial.
- d) Lançar, na área ou nos arredores da Unidade Comercial, detrito, fumaça, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental.
- e) Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do Espaço Público da Unidade Comercial.
- f) Apresentar-se sob efeito de álcool ou entorpecentes durante suas atividades.
- g) Fica vedada a colocação de letreiros luminosos ou qualquer outro item, que distorçam com o ambiente a arquitetura do Mercado.

## **21. DAS PENALIDADES**

21.1. Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o permissionário ficará sujeito às penalidades dispostas na Legislação Municipal cabível, bem como àquelas dispostas no Regulamento do Mercado.

## **22. DA VIGÊNCIA**

22.1. A vigência das permissões oriundas deste processo de credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período.

22.2. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao Permissionário.

## **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

23.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou do Decreto Federal nº 11.878/2024, ou pedir esclarecimento sobre o mesmo, devendo apresentar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública.

23.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública.

23.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão, obrigatoriamente, ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail [licitacao@muriae.mg.gov.br](mailto:licitacao@muriae.mg.gov.br).

23.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital.

23.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão nos autos do processo.

23.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não comprometer a participação dos interessados, nos termos do §1º do art. 55 da Lei 14.133/2021.

## **23. ASSINATURAS**



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde ao Credenciamento de pessoas físicas, pessoas jurídicas e produtores rurais com comprovação por DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) ou Cartão de Produtor Rural do Estado de Minas Gerais, que sejam residentes no município de Muriaé e microrregião e tenham interesse em obter permissão de uso dos boxes remanescentes do Mercado Municipal Jorge Féres, para constar como anexo ao edital.

Muriaé, 20 de agosto de 2024.

---

**Leandro Latini Veiga**

MASP 7077022

Aprovo o presente **Termo de Referência e seus Anexos**, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas na declaração e assinatura acima.

---

**César Augusto Bianchi Botaro**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE MURIAÉ  
Setor de Gestão do Espaço Público  
Sala Mineira do Empreendedor  
CNPJ: 17.947.581/0001-76

ANEXO I

**Boxes disponíveis para o credenciamento:**

**Atualizado em 14/08/2024.**

**Térreo:**

ATIVIDADE:	BOXES
QUITANDA	04 ao 09

\*\* preferencialmente para produtores rurais (DAP, cartão do produtor e/ou alvará de feirante)

ATIVIDADE:	BOXES
EMPÓRIO	21 e 22
	33 e 34
	47 a 51

ATIVIDADE:	BOXES
ARTESANATO	25 e 26

ATIVIDADE:	BOXES
AÇOUGUE	29 e 30

ATIVIDADE:	BOXES
LANCHONETE	14 ao 16
	27 e 28
	39 a 42

ATIVIDADE:	BOXES
PSICULTURA	54 e 55

ATIVIDADE:	BOXES
PET	60

ATIVIDADE:	BOXES
FLORICULTURA	56

ATIVIDADE:	BOXES
PAB	52 e 53

\*\* não entra para o credenciamento atual





# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

ANEXO III

## ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

**Probabilidade** de ocorrência de erros na contratação: Baixo

**Impacto** que eventual problema pode gerar para Administração: Desprezível

### Mapa de calor

		PROBABILIDADE		
		Baixa	Média	Alta
IMPACTO	Crítico	Médio	alto	alto
	Alto	Médio	alto	alto
	Médio	Baixo	médio	alto
	Baixo	Baixo	baixo	médio
	Desprezível	Baixo	baixo	baixo

### Conclusão:

Em vista da classificação da análise de riscos obtida no mapa de calor acima, se mostra dispensável a produção do Gerenciamento de Riscos.

Muriaé, 20 de agosto de 2024.

Leandro Latini Veiga



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

## ANEXO IV

### DO PREÇO PÚBLICO CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 12.484/2024

MEDIDA DOS BOXES	PREÇO PÚBLICO ANUAL UPFM
DOS BOXES ATÉ 10M <sup>2</sup>	216
DOS BOXES DE 10,01 M <sup>2</sup> A 21M <sup>2</sup>	432
DOS BOXES DE 21,01 M <sup>2</sup> A 40M <sup>2</sup>	864

MEDIDA DOS BOXES	PREÇO PÚBLICO ANUAL EM REAIS (2024)
DOS BOXES ATÉ 10M <sup>2</sup>	R\$1.639,44
DOS BOXES DE 10,01 M <sup>2</sup> A 21M <sup>2</sup>	R\$3.278,88
DOS BOXES DE 21,01 M <sup>2</sup> A 40M <sup>2</sup>	R\$6.557,76

O licitante que comprovar ser agricultor familiar por meio do DAP ou Cartão do Produtor Rural de Minas Gerais, terá 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor total do Preço Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
Setor de Gestão de Espaço Pública  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Rua Sinval Florêncio, 2 – 1º andar, Centro – Muriaé/MG  
Telefone: 32 2020- 8119

**RELAÇÃO DOS BOXES:**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>NÚMEROS DOS BOXES</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>QUITANDA</b>	BOX 04 a 09	Compotas e geléias; castanhas e sementes; chás e ervas; frutas frescas; verduras e legumes “in natura”; raízes e tubérculos; saladas e saladas de frutas prontas; grãos; ovos; mel; melado; açúcares; pimentas; cafés e doces caseiros
<b>EMPÓRIO E MERCEARIA</b>	BOX 21 e 22	Embutidos; queijos e derivados; bebidas alcoólicas e não alcoólicas; bebidas energéticas; xaropes; isotônicos; grãos; pães; farináceos; doces; ovos; mel; melado; açúcares; pimentas; antepastos; temperos; molhos; bolos; massas; biscoitos; patês; suplementos; chás; frutas secas; cereais; castanhas e sementes, cafés; frutas em calda; ervas; bacalhau; azeites; azeitonas; palmito; produtos em conserva; oleaginosas; produtos veganos; chocolates e achocolatados; guloseimas; linha fitness e saudáveis; geléias; compotas; embalagens para presentes e cartões; cestas; tábuas; carne seca; carne de sol; manteigas de garrafa;
	BOX 33 e 34	
	BOX 47 a 51	
<b>PSICULTURA</b>	BOX 54 e 55	Peixes ornamentais; rações; bombas para aquário entre outros acessórios; aquários; enfeites para aquários; artigos de pesca.

<b>PET</b>	BOX 60	Pássaros; filhotes de animais de pequeno porte (cachorros, gatos, coelhos, hamsters, tartaruga, porco da Índia); rações; sachês e petiscos; acessórios para pet; medicamentos veterinários; produtos para higiene do pet; gaiolas; camas, roupinhas e brinquedos para pet.
<b>FLORICULTURA</b>	BOX 56	Flores; buquês; coroas; arranjos; suculentas; cactos; vasos; cestas; sementes para plantio; folhagens; mudas; terra; adubo; pedras ornamentais; terrários; arbustos; ferramentas de jardinagem; suporte de plantas; kits para presente (vinho, chocolate, fitas, canecas, porta-retratos, cartões); itens de decoração de jardim
<b>ARTESANATO</b>	BOX 25 e 26	Artigos de tricô e crochê; biscoitos; caixas decoradas; sabonetes e velas aromáticas; lembrancinhas de festa; peças de cerâmica; luminárias artesanais; artigos de madeira e MDF; macramê; cadernos, agendas, acessórios de escritório, planners, álbuns, camisetas, garrafas e canecas personalizadas; bordados; brinquedos artesanais; enfeites para datas comemorativas; chaveiros; panos de prato; toalhas; souplats; guardanapos; bijuterias artesanais; patchwork; pinturas à mão; artesanato de reciclagem; artigos em EVA; decoupage; fuxico; lixeiras para carros, artesanato com stencil; amigurumis;

<b>LANCHONETES</b>	BOX 14 ao 16	Café; confeitaria(pães, bolos, tortas, biscoitos,doces, churros) salada e salada de frutas; salgados(fritos e assados); sucos; vitaminas de frutas; bebidas alcoólicas e não alcoólicas; bebidas energéticas; xaropes; isotônicos; hambúrgueres; guloseimas; sorvetes(açai,picolé, sorvetes); porções; fast food ;omeletes; panqueca; tapiocas e crepes; refeições(pratos feitos); churrasco (grego e no palito) ; linha fitness e saudáveis; produtos veganos;
	BOX 27 e 28	
	BOX 39 a 42	
<b>AÇOUGUE (TIPO C)</b>	BOX 29 e 30	A carne industrializada somente poderá ser comercializada de forma fracionada e embalada em suas embalagens originais, inspecionadas e que comprove a qualidade da sua origem. Acessórios para churrasco; carvão; temperos prontos.